

Termo de Referência 430/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
430/2024	158009-INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	EDER BRUNO COUTO CURVELO	09/12/2024 16:31 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23411.020820/2024-67

1. Condições gerais da contratação

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Processo Administrativo nº 23411.012153/2024-49

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de empresa de engenharia especializada em sondagem de solo a percussão SPT (Standart Penetration Test) para reconhecimento do solo dos locais das futuras construções do Refeitório para o INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS PINHAIS localizado na Rua Humberto De Alencar Castello Branco, 1575,- Bairro Jardim Amélia -Pinhais/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. Conforme previsão legal do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído nesta contratação pela Nota de Empenho de despesa. Contudo, as obrigações das partes devem observar as disposições deste Termo de Referência e na legislação que rege a matéria

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O IFPR Câmpus Pinhais oferta ensino público, gratuito e de qualidade. Atua na disponibilização de cursos técnicos de nível médio, cursos superiores, cursos de especialização e cursos de curta duração, totalizando 262 alunos, buscando articular ensino, pesquisa, extensão, inovação, trabalho e práticas sociais. Desta forma, para o desenvolvimento de suas atividades, se faz necessário dotar o campus com infraestrutura adequada, provendo condições para a consecução de sua missão.

2.2. O Campus ainda não possui em sua estrutura um local adequado para refeições dos alunos, sendo que a construção de um refeitório foi uma das principais demandas estudantis na última Audiência Pública realizada para criação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (2024- 2028) do IFPR.

2.3. A alimentação atual dos alunos é realizada na cozinha do prédio do Bloco Didático, local improvisado para que os alunos possam aquecer os alimentos trazidos e se revezam nas poucas e disponíveis mesas para realizar suas refeições.

2.4. Ainda, há sempre presente discentes com vulnerabilidade social, estes apresentam dificuldades financeiras. A instituição tem por missão apoiá-los através do Programa de Assistência Estudantil e, dentre eles, o fornecimento de alimentação de qualidade é considerado prioritário para permanência destes na Instituição. Porém, a atual infraestrutura do campus não contempla a ampliação da diversidade de alimentos entregues com recursos do Programa Nacional de Alimentação - PNAE.

2.5. Também, menciona-se a localização do Campus em área bem afastada, carente de atendimento de alimentação nas proximidades, necessitando deslocamentos que comprometem a permanência e segurança destes nas dependências do campus. Além de atendimento ao corpo de servidores do Campus, que serão beneficiados com a instalação de Refeitório, dispensando assim, longos deslocamentos para suas residências ou para outros locais que forneçam as refeições necessárias.

2.6. O Governo Federal, por meio dos recursos do Novo PAC, beneficiará alguns campi do IFPR com a construção de um refeitório padrão com previsão de abertura de licitação para o próximo mês, conforme Portaria de Obras (2953782) . A licitação será realizada pela PROAD do IFPR.

2.7. Entretanto, anterior ao processo licitatório para construção do espaço, embora o projeto da instituição para o refeitório seja padrão, há a necessidade de adaptação do projeto à realidade e às condições do local a ser implantado. Um dos aspectos a ser avaliado é se a característica do solo está adequada ao projeto estrutural.

2.8. Sendo assim, se faz necessária a contratação de empresa especializada em serviço de sondagem a percussão (SPT) para reconhecimento do solo dos locais para futura construção do Refeitório do Campus Pinhais. A sondagem SPT (Standard Penetration Test) é um método comum de investigação do solo usado na engenharia civil e geotécnica. Ele fornece informações sobre as características do solo em diferentes profundidades, principalmente para avaliar a capacidade de carga do solo e sua resistência à compressão. Durante o teste, um barrilete é cravado no solo por meio de uma série de golpes padrão. O número de golpes necessários para penetrar o barrilete em uma determinada profundidade é registrado. Esses dados ajudam os engenheiros a determinarem as propriedades do solo, como densidade, resistência e estratificação, o que é crucial para o projeto de fundações de edifícios, pontes, estradas e outras estruturas.

2.9. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 mas pode ser inserido em momento oportuno, juntamente com a respectiva justificativa, conforme consta o despacho 3140319 do processo 23411.012153/2024-49.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende a contratação de serviços de empresa de engenharia especializada em sondagem de solo a percussão SPT (Standart Penetration Test) para reconhecimento do solo dos locais das futuras construções do Refeitório nas dependências do Campus Pinhais, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR).

3.2. Serão necessárias 02 (duas) perfurações de sondagem, as quais deverão ter 15 metros de profundidade, ou até o impenetrável.

3.3. Mobilização e desmobilização representam todas as despesas com o transporte, montagem e desmontagem de equipamentos e instalações. A empresa contratada será responsável pelo transporte e deslocamento interno e externo de todos os materiais, equipamentos, amostras e funcionários, bem como pelo armazenamento e guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

3.4. A empresa contratada deverá providenciar todo o aparato para que os serviços sejam realizados, além da mobilização e desmobilização de equipe, materiais e equipamentos, bem como custear hospedagem e alimentação da equipe de trabalho, se couber.

3.5. A sondagem a percussão (SPT) deverá seguir as recomendações da NBR 6484/2020 - ABNT, atravessando todas as camadas de solo mole até 15 metros ou até encontrar o impenetrável.

3.6. Todos os furos serão, após seu término, totalmente preenchidos com solo, deixando cravada no local uma estaca com sua identificação.

3.7. O equipamento a ser utilizado terá capacidade para execução de sondagem até o impenetrável.

3.8. O serviço de sondagem em que será gerado como produto o Relatório Final, conforme orientação da literatura técnica pertinente e NBR's, deverá conter no mínimo a identificação do local das sondagens, planta de locação das sondagens (locação georreferenciada), perfis individuais de sondagem, originais dos boletins de campo das sondagens, registro fotográfico da execução da sondagem e das amostras, nomes e assinaturas dos responsáveis pelo serviço, e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do pequeno vulto envolvido, de modo a reduzir os custos para a futura contratada, estimulando a possibilidade de redução no valor homologado. Ainda, a não exigência se justifica em razão de não haver mão de obra atrelada ao contrato e em função do baixo risco da execução.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.

4.4. Caso o fornecedor opte pela vistoria, esta deverá ser previamente agendada, mediante envio de solicitação para o e-mail ca.pinhais@ifpr.edu.br e/ou dpa.pinhais@ifpr.edu.br

4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Início da execução do objeto:

5.1.1.1. A contratada deverá providenciar o início da execução dos serviços conforme agendado com a fiscalização de contratos, após o recebimento da Nota de Empenho.

5.1.1.2. O prazo de execução dos serviços (sondagem, emissão de relatório final e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é de 10 (dez) dias úteis, ou conforme acordado com a fiscalização de contratos.

5.1.1.3. A comunicação entre contratante e contratada deve se dar por e-mail, telefone e ofícios. A contratada deve fornecer o telefone e e-mail de um funcionário que centralize a comunicação junto ao IFPR Campus Pinhais.

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: RUA HUMBERTO DE ALENCAR CASTELLO BRANCO, 1575,- BAIRRO JARDIM AMÉLIA -PINHAIS/PR. Os serviços serão prestados entre as 9h e 16h, de segunda a sexta ou conforme agendado com a fiscalização de contratos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2 Para o dimensionamento da proposta, deverão ser observadas todas as especificações contidas neste documento.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Conforme previsão legal do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído nesta contratação pela Nota de Empenho de despesa. Contudo, as obrigações das partes devem observar as disposições deste Termo de Referência e na legislação que rege a matéria.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A perfeita execução dos serviços será acompanhada por servidor da Administração, o qual exigirá o fiel cumprimento das especificações e condições contidas neste Termo de Referência e na legislação que regula a matéria.

6.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a Contratada será notificada para que promova as correções apontadas, estabelecendo-se prazo para tal.

6.7 A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante a vigência da contratação.

6.8 Será verificada a regularidade da empresa na formalização dos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 dias, por servidor responsável pela Administração.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da Nota Fiscal e Laudo técnico e outros documentos exigidos neste Termo de Referência.

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Administração não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. A Administração não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor da Administração, após a verificação da conformidade dos serviços.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma tradicional (sem disputa), com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- f) Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a Contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- i) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

8.7. A empresa licitante deverá estar regularmente inscrita no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

8.8. A empresa licitante deverá possuir em seu quadro de pessoal responsável técnico com formação compatível com a atividade demandada e inscrito na entidade profissional competente (CREA ou CAU), com registro ativo e situação regular, para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 2.190,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 2.190,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será de no máximo R\$ 2.190,00 (Dois mil cento e noventa reais), conforme preço estimado.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 26432/156154 - IFPR Pinhais
- Elemento de Despesa: 33.90.39.05 - Serviços Técnico Profissionais.
- Plano Interno: LFUNCP0100N- Funcionamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARLON DE OLIVEIRA VAZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/12/2024 às 16:17:48.

CAMILA NUNES VIEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/12/2024 às 16:12:18.

TIAGO RADASKIEVICZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/12/2024 às 16:31:17.